



Ofício Circular Nº 002/2024 – GAB/CTR/ARTRAN

Belém (PA), de 23 de abril de 2024

Assunto: Regularização de pendências cadastrais e de débitos junto à ARTRAN

Prezado(a) Sr(a).,

Considerando a promulgação da Lei Estadual nº 10.308, de 26 de dezembro de 2023, que criou a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transportes do Estado do Pará — ARTRAN/PA, com a finalidade de regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de transporte e de infraestrutura de transporte de competência do Estado do Pará.

Considerando que a referida Lei, em seu art. 1º transferiu as atribuições da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará - ARCON-PA, referentes à prestação dos serviços públicos de transporte e de infraestrutura de transporte de competência do Estado do Pará para a ARTRAN/PA.

Informamos que a transferência de competência entre as agências ocorrerá conforme inciso I do art. 55 da Lei Estadual nº 10.308/2023, que estabelece que esta lei entra em vigor: “em 6 (seis) meses, em relação às competências da Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará (ARTRAN/PA), vinculadas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de transporte e de infraestrutura de transporte”, prazo este que se encerra em 27 de junho de 2024, quando ocorrerá a transferência integral das atribuições descritas.

Para que as atividades das empresas não sofram solução de continuidade, devido a problemas cadastrais, quando da migração de atribuições, faz imprescindível que estas estejam com cadastro atualizado



na ARCON-PA, conforme determina o art. 3º da Resolução ARCON N° 03 de 17/07/2001, alterada pela Resolução ARCON N° 03 de 20/01/2006, que disciplina os procedimentos para registro e atualização cadastral dos operadores do serviço público de transporte intermunicipal, em combinado com a Resolução ARCON N° 001 de 12/01/2000, que disciplina a operação do serviço convencional intermunicipal de passageiros.

Sendo assim, deverá ser providenciado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, o seguinte:

- envio da documentação para atualização cadastral da empresa (conforme descrito no Anexo I deste documento);
- regularização de débitos existentes, referentes à taxa de regulação, uma vez que, nos termos da Resolução ARCON nº 06/2000 de 15/05/2000, o atendimento das solicitações relacionadas à operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros está condicionada a inexistência de débito de natureza financeira.

Informamos ainda que a não regularização implicará no descredenciamento da empresa junto a esta ARCON-PA e o encaminhamento de eventuais débitos financeiros para a Dívida Ativa do Estado do Pará.

Atenciosamente,

Eduardo de Castro Ribeiro Junior
Diretor Geral da ARTRAN/PA



ANEXO 1

REQUERIMENTO — ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (TRANSPORTE RODOVIÁRIO)

Eu..... portador do CPF de nº.....representante ()/proprietário (), da empresainscrita no CNPJ nºvenho por meio desta solicitar ATUALIZAÇÃO CADASTRAL da empresa, pelo que são apresentadas os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À EMPRESA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, emitida pela Receita Federal;
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado do Pará, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do serviço regulado pela ARCON, emitida pela SEFA;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Dívida ativa da União/Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) — Documento conjunto único
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual — Certidões de natureza Tributária, e Não Tributária;
5. Certidão de regularidade de situação do FGTS (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
6. Balanço geral da empresa do exercício anterior, para empresa com mais de um ano de constituída, devidamente registrada na Junta Comercial do Pará;
7. Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Polícia Federal em nome do representante legal da empresa;
8. Cópia do RG do representante legal da empresa;
9. Cópia do registro da firma na Junta Comercial do Estado;
10. Comprovante de endereço da empresa;